Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 153 - Doc. 2474/64

Artigo 1º - A partir de 1º de janeiro de 1 965, a apuração do valor da propriedade imobiliária, para efeito de lançamento dos impostos - predial, territorial e das taxas de viação sanitária, se fará com - base no salário-mínimo da região, vigente no mês de agôsto do exercício imediatamente anterior.

Artigo 2º - Para efeito de lançamento e arrecadação dos impostos e taxas mancionados no artigo 1º, o Poder Executivo elaborará mapa - dos valores imobiliários, aproveitadas, sempre que possível as zonas em que, administrativamente, já se divide o Município.

§ 1º - O mapa dos valores imobiliários será publicado na Imprensa, para conhecimento dos contribuintes.

§ 2º - Quando o salário-mínimo não sofrer alteração, fica o Executivo autorizado a proceder a aumento não superior a 25%, nos impostos e taxas abrangidos por esta lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará, por decreto, a presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1 965, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 24/9/1 964

a) Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes

PREFEITO MUNICIPAL

Proc. 303/64

Mod. C-4 10.000 - 1/64